

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático (AQ/20/2020)” para Serviço de upgrade de 150 memórias RAM de 8GB para 16GB, em aluguer operacional

PROCESSO 1075/DCOP/2021

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Especificações Técnicas	3
Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega	3
Cláusula 4ª – Preço Contratual.....	3
Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante	4
Cláusula 6ª – Vigência do Contrato	5
Cláusula 7ª – Sanções Contratuais	5
Cláusula 8ª – Proteção de Dados pessoais.....	5
Cláusula 9ª – Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 11ª – Comunicações e Notificações.....	6
Cláusula 12ª – Foro Competente	7
Cláusula 13ª – Legislação Aplicável	7

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o **Serviço de upgrade de 150 memórias RAM de 8GB para 16GB, em aluguer operacional, Processo 911/DCOP/AG/2020**, ao abrigo do(s) lote(s) **4 + (4.1, 4.7 ,4.10 e 4,14), 11, 23, 27 e 36** do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático (AQ/20/2020)”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:

Referência	Descrição	Qt.
Conjunto B - Lote 4 - Opcional 4.11	Upgrade de memórias para 16GB	150

2. O fornecimento dos bens mencionados no número anterior será realizado nos termos e condições constantes das peças do procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Técnicas

A prestação de serviços mencionada no número 1 da cláusula anterior terá de respeitar todas as condições mínimas e especificações técnicas melhor definidas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático (AQ/20/2020)”.

Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá ser executada de acordo com o prazo mencionado na proposta adjudicada.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, as Entidades

Adquirentes dispõe-se a pagar os seguintes os seguintes preços máximos unitários, os quais não incluem IVA:

2. Referência	Descrição	Qt.	Preço máximo mensal unitário
Conjunto B - Lote 4 - Opcional 4.11	Upgrade de memórias para 16GB	150	€ 205,50

3. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação a que se refere.
4. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo de 60 dias após a sua efetiva receção.
5. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição da prestação executada.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
7. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos.

Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Fornecer às Entidades Adquirentes as instruções sobre a correta utilização das memórias.

Cláusula 6ª – Vigência do Contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período de 36 meses, com início após a receção da nota de encomenda emitida pela Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7ª – Sanções Contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª – Proteção de Dados pessoais

O Cocontratante e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Cláusula 11ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.